



N2 01

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro – Igaracy/PB
C.N.P.J. 08.885.139/0001-71

LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

**INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE IGARACY-PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUCELINO LIMA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Igaracy, Estado da Paraíba.
Faz saber a todos habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de
Igaracy-PB aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada no Âmbito do Município de Igaracy-PB, a Guarda Municipal, vinculada ao Prefeito Municipal e ao seu Gabinete, uniformizada, organizada e calcada nos princípios de hierarquia e disciplina, treinada e aparelhada para proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, a proteção do meio ambiente e a fiscalização do uso das vias públicas urbanas e estradas municipais, cabendo-lhe, ainda:

I - atuar em colaboração com órgãos estaduais ou federais, mediante solicitação, assim como atender a situações excepcionais;

II - atender a população quando da ocorrência de eventos danosos, em auxílio à Defesa Civil e autoridades do Município;

III - participar de maneira ativa nas comemorações cívicas e eventos programados pelo Município;

IV - no exercício da fiscalização ambiental, autuar os infratores da legislação ambiental.

Art. 2º- A Guarda Municipal obedecerá ao Regimento Interno da Corporação e ao regime jurídico em vigor para o servidor público municipal.

Art. 3º- A admissão no cargo de Guarda Municipal far-se-á através de concurso público, na forma da legislação vigente, com avaliação física e intelectual para o exercício da função, sujeita à obtenção, pelo candidato, da credencial de Guarda Municipal, junto à Secretária de Segurança Pública do Estado da Paraíba.

Art. 4º- A Guarda Municipal atuará em turnos diurno, noturno e de acordo com a Legislação vigente.

Jucelino

Art. 5º- O efetivo da Guarda Municipal é fixado de acordo com a Legislação Municipal, respeitando-se um percentual de vinte por cento para o sexo feminino.

Art. 6º- A estrutura hierárquica e funcional da Guarda Municipal é composta por:

- I - Comandante;
- II -- Inspetor;
- III - Guardas Municipais.

Art. 7º- A função de Comandante será exercida por agente da Guarda Municipal, nomeado e designado para a corporação, com formação em segurança pública.

Art. 8º - A função de inspetor será exercida por Guarda Municipal, com formação específica, cujo comportamento, capacidade de liderança e conhecimento cultural, assegure condições de desenvolvimento de relações práticas para aperfeiçoamento dos serviços, atuando ainda como fiscalizador e elo entre o comando e os Guardas Municipais.

Art. 9º- Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços atribuídos à Corporação.

Parágrafo único - Para a admissão de Guarda Municipal deverá ser observado:

- I - concurso público;
- II - formação de nível médio;
- III - avaliação física;
- IV - avaliação psicológica.

Art. 10 - Antes da entrada em exercício das funções o guarda municipal deverá ser aprovado em curso de formação de guarda municipal, a ser ministrado sob a responsabilidade do Município.

Art. 11- Fica criada a gratificação de risco de vida, na base de quinze por cento do vencimento inicial do cargo de Guarda Municipal nível I, para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal, em atividade operacional, assim definido em Decreto, não sendo devida em casos de afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 12- A Carreira de Guarda Municipal tem como princípios básicos:

- I - a mobilidade que permita ao Guarda Municipal, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços de segurança de excelência;
- II - o desenvolvimento profissional co-responsável, que possibilite o estabelecimento de trajetórias na carreira;
- III - o crescimento funcional por merecimento.

Art. 13- A carreira de Guarda Municipal é composta por servidores com formação em nível médio, devem os futuros membros terem a qualificação exigida nesta Lei e curso de formação técnico-profissional para Guarda

Davies

Municipal:

Art. 14 – Será concedida gratificação de função aos ocupantes dos cargos de Comandante e de inspetor, que constarão no anexo I desta lei, sendo de livre nomeação e exoneração através de portarias publicadas pelo Poder Executivo.

Art. 15 - O integrante da carreira de Guarda Municipal deverá qualificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de sua carreira, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado.

Art. 16 - O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal que for indiciado por autoridade policial pela prática de crime, deverá ser de imediato afastado do desempenho das atribuições próprias do cargo, exceto as administrativas e burocráticas, com a finalidade exclusiva de proteção ao interesse público.

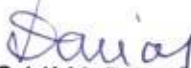
Art.17- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários no Orçamento do Município, para dar cumprimento à presente Lei Complementar.

Art.18 - As atribuições dos cargos criados pela presente Lei Complementar serão descritas no Regulamento Disciplinar da Guarda.

Art.19 - O Regimento Interno, o Regulamento Disciplinar, bem como os demais atos necessários à execução da presente Lei Complementar, serão editados por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias contados da sua publicação.

Art.20 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Igaracy-PB, em 01 de Dezembro de 2011


JUCELINO LIMA DE FARIAS
Prefeito Municipal